PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

LEI N.° 244/2002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA"

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de duas áreas de terras pertencentes ao Município de Bela Vista do Toldo para o Estado de Santa Catarina.

I - A primeira é constituída de 854 m2 (oitocentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), confrontando ao norte com terras da A . A.E. Bela Vista em 42 m , ao sul com terras da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo (descrita no inciso II) em 40 m, e com terras de Leopoldo Celso Koch em 02 m, ao leste com terras da E.E. B. "Estanislau Schumann" em 18,70 m e ao oeste com terras de Leopoldo Celso Koch em 20 m, sem benfeitorias, havido através da escritura pública lavrada no Livro n.º 163, fls. 51, pela Tabeliã Therezinha Cararo, na permuta efetuada com Leopoldo Celso Koch;

II - A Segunda , é constituída da área de 800 m2 (oitocentos metros quadrados) , confrontando ao norte, com terras da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo (acima descrita) em 40 m, ao sul com terras de Afonso Galante em 40 m, ao leste com terras da E. E. B. " Estanislkau Schumann" em 20 m e ao oeste com terras de Leopoldo Celso Koch em 20 m , sem benfeitorias , havido através da escritura pública lavrada no Livro n.º 021, fls.063/64, pelo Tabelião Leopoldo Pereira na desapropriação efetuada de Afonso Galante .

ART. 2.º- As áreas de terras destinam-se para a construção de uma quadra de esportes coberta, para a E. E. B. "Estanislau Schumann" , que será edificada pelo Estado de Santa Catarina .

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 08 de Fevereiro de 2002

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças